



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 005-STT – SSMR/8, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR – STT**  
(Aviso de Convocação nº 004-STT - SSMR/8, de 14 de abril de 2023)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o *Aviso de Convocação nº 004-STT - SSMR/8, de 14 de abril de 2023*, para Sargento Técnico Temporário, resolve:

1. **PUBLICAR** a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos (as) voluntários (as) aos cargos de Sargento Técnico Temporário, a seguir:

Área: Técnico em Enfermagem			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Jorge Rafael Plátilha Furtado	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da análise da avaliação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 24/11/2023 08:26:24, verificou-se que:  - O voluntário não anexou a carteira de trabalho digital como alegado no requerimento. Apresentou sim, quando de sua inscrição, 03 (três) declarações de instituições onde trabalhou, porém não anexou os respectivos extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) previstos para os casos de apresentação de declarações no ato da inscrição. Os arquivos das carteiras de trabalho digital apresentados no requerimento do recurso administrativo foram gerados nos dias 24/4/2023 e 23/11/2023, portanto fora do período de inscrição como alegado no texto do recurso administrativo. O CNIS apresentado, que deveria ter sido anexado durante o período de inscrição, foi gerado no dia 23/11/2023, também fora do período de inscrição.  - o § 1º do Art. 51 prevê que A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do CNIS. O § 2º do Art. 51 em seu inciso II realmente prevê que a apresentação da carteira de trabalho digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS, porém, em auditoria do sistema de inscrição foi verificado que o voluntário não apresentou o arquivo da carteira de trabalho digital como alegado em seu recurso administrativo.	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Enfermagem**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Jonilza Fernandes Marinho	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 24/11/2023 08:54:57, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico Acadêmico do curso Técnico em Enfermagem, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição a voluntária inseriu corretamente o diploma de Técnico em Enfermagem na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, porém, quando da inserção do histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, a voluntária inseriu por equívoco novamente o arquivo do diploma de Técnico em Enfermagem. Dessa forma a Comissão não pode homologar o documento que é requisito para o prosseguimento no processo seletivo.</p> <p>- O item 2 do Anexo “E”, do Aviso de Convocação prevê como REQUISITO o histórico do curso técnico da área em que a voluntária está concorrendo.</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Gilson Leitão Cardoso	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional, no período de 03/07/2017 a 16/04/2023.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 24/11/2023 09:31:39, verificou-se que:</p> <p>- As experiências profissionais de 03/07/2017 a 16/04/2023, inseridas pelo voluntário por 03 (três) vezes caracterizam períodos sobrepostos de experiência profissional, ou seja, dos 03 (três) períodos inseridos na inscrição somente poderá ser pontuado um período, pois a sobreposição de datas não permite a pontuação de duas ou mais experiências no mesmo período. Em sua alegação o voluntário deixou de atentar que não houve perda de pontuação, pois este recebeu 32,7690 pontos quando de sua inscrição (Ato Decisório nº 002-STT - SSMR/8, de 8 de maio de 2023) e permaneceu com os mesmos 32,7690 pontos quando de sua avaliação curricular (Ato Decisório nº 004-STT - SSMR/8, de 21 de novembro de 2023). O voluntário alega ter inserido carteira de trabalho digital, porém foi verificado que houve a inserção da cópia digitalizada, em formato pdf, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).</p> <p>- o § 1º do Art. 51 prevê que A CTPS ou o contrato de serviço/trabalho deverá estar acompanhado do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Rafael Gomes Pereira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua pontuação de sua experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 24/11/2023 10:00:18, verificou-se que:</p> <p>- O voluntário não anexou a carteira de trabalho digital como alegado no requerimento. Apresentou sim, quando de sua inscrição, 01 (uma) declaração do Hospital Adventista de Belém, porém não anexou o respectivo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) previsto para o caso de apresentação de declaração no ato da inscrição. Os arquivos das carteiras de trabalho digitais apresentados no requerimento do recurso administrativo</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Enfermagem**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		<p>foram gerados nos dias 02/5/2023 e 23/11/2023, portanto fora do período de inscrição. A declaração de experiência profissional passada no Hospital de Aeronáutica de Belém como auxiliar da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) não descreve a relação direta com a função de técnico de enfermagem, além de ter sido prestado como serviço voluntário.</p> <p>- O Art. 44 em seu inciso II prevê que não serão aceitas experiências profissionais que não tenham relação direta com a área postulada e o Art. 45 prevê que em nenhuma hipótese o trabalho voluntário será considerado como tempo de experiência profissional.</p>	
Moacila Gonçalves Nascimento Costa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 24/11/2023 10:34:14, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico Escolar do Ensino Médio válido, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição a voluntária inseriu corretamente o diploma do Ensino Médio na aba “Cópia do documento comprobatório – Frente e Verso”, porém, quando da inserção do histórico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, a voluntária inseriu por equívoco histórico escolar do ensino médio onde constava no campo “NOME DO ALUNO” o seguinte nome: KATIA MILENE RIBEIRO PIGNATÁRIO, divergente de seu nome MOACILA GONÇALVES NASCIMENTO COSTA. Dessa forma a Comissão não pode homologar o documento que é requisito para o prosseguimento no processo seletivo.</p> <p>- O item 2 do Anexo “E”, do Aviso de Convocação prevê como REQUISITO para participar do processo seletivo o histórico acadêmico do Ensino Médio.</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Gleiseane dos Santos Palhão	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em <b>24/11/2023</b>, pela voluntária, VERIFICOU-SE que:</p> <p>- O Ato Decisório nº 004-STT - SSMR/8, de <b>21 de novembro de 2023</b>, publicou resultado da avaliação curricular (fase não presencial).</p> <p>- O Requerimento de Recurso administrativo interposto, foi recebido em 24 de novembro de 2023, contrariando assim o previsto no Art. 117. “O prazo máximo para interposição do recurso será de <b>2 (dois) dias úteis</b>, após a divulgação do Ato Decisório”, portanto, não sendo analisado o mérito do recurso.</p>	<b>INTEMPESTIVO</b>

**Área: Técnico em Enfermagem**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Daysiane Silva Louzada	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 09:05:43, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico e Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição a voluntária inseriu</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Enfermagem**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		<p>corretamente o diploma de Técnico em Enfermagem na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porem não realizou a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou a voluntária do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo o Diploma e Histórico Acadêmico do Ensino Médio.</p>	
Priscila Oliveira de Sousa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 13:48:54, verificou-se que:</p> <p>- Não foram anexados os Históricos e Diplomas do Ensino Médio e curso Técnico em Enfermagem, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo.</p> <p>- No ato da inscrição a voluntária indicou na área <b>FORMAÇÃO CANDIDATO</b>, o curso de técnico em Enfermagem, cursado no Sistema de Ensino de Enfermagem-SIENF.</p> <p>- Na <b>ÁREA DIPLOMAS CANDIDATO</b>, abas : “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso” e “Cópia do documento comprobatório – Histórico, destinadas à inserção dos históricos e diplomas /certificados dos cursos do Ensino Médio e do Curso Técnico que a habilita a participar do processo seletivo, a voluntária <b>NÃO INSERIU</b> os respectivos arquivos. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou a voluntária do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo os Diplomas e o Históricos Acadêmicos do Ensino Médio e da área Técnica em que está concorrendo.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira Junior	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 10:05:01, verificou-se que:</p> <p>- Conforme alegação constante de seu recurso administrativo ficou demonstrada que a documentação anexada é equivalente ao Histórico e ao Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, conforme prescreve o Art. 23 do Aviso de Convocação.</p> <p>- A data de conclusão de seu curso técnico foi 05 de maio de 2022 e não 05 de maio de 2023.</p>	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Alexandre dos Santos Campos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em <b>24/11/2023</b> , pelo voluntário, VERIFICOU-SE que: - O Ato Decisório nº 004-STT - SSMR/8, de <b>21 de novembro de 2023</b> , publicou resultado da avaliação curricular (fase não presencial). - O Requerimento de Recurso administrativo interposto, foi recebido em 24 de novembro de 2023, contrariando assim o previsto no Art. 117. <i>"O prazo máximo para interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do Ato Decisório"</i> , portanto, não sendo analisado o mérito do recurso.	<b>INTEMPESTIVO</b>
Henrick de Sousa Nogueira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 15:01:55, verificou-se que: - Conforme alegação constante de seu recurso administrativo e o extrato da tabela de convergência do catálogo nacional de cursos técnicos ficou demonstrado que a documentação anexada na inscrição é equivalente ao Diploma do Curso Técnico.	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Redes de Computadores**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
George Sarmiento de Paula Junior	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 28/11/2023 09:01:56, verificou-se que: - Conforme alegação constante de seu recurso administrativo e o extrato da tabela de convergência do catálogo nacional de cursos técnicos ficou demonstrado que a documentação anexada na inscrição é equivalente ao Diploma do Curso Técnico.	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
George Sarmiento de Paula Junior	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 28/11/2023 09:05:14, verificou-se que: - Conforme alegação constante de seu recurso administrativo e o extrato da tabela de convergência do catálogo nacional de cursos técnicos ficou demonstrado que a documentação anexada na inscrição é equivalente ao Diploma do Curso Técnico.	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Dedson Silva Moraes	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 16:36:38, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Diploma do curso Técnico em Informática, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição o voluntário inseriu corretamente o Diploma do Ensino Médio “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porem não realizou a mesma operação de upload para o Histórico e diploma do Curso Técnico, foi inserido nas abas “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso” e “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, cópias de um Relatório de Notas do curso de Técnico em Informática emitido em 17 de abril de 2023. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo o Diploma e Histórico Acadêmico do Ensino Médio e do curso técnico na área em que está concorrendo.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Administração**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Jefferson José Carvalho do Nascimento	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 11:10:52, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico e Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição o voluntário inseriu corretamente o diploma de Curso Superior em Administração válido como curso equivalente ao Curso Técnico em administração na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porem não realizou a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo o Diploma e Histórico Acadêmico do Ensino Médio.</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Kesia Isaura Pereira da Costa	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 12:30:44, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico Acadêmico do curso Técnico da área em que está concorrendo,</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Administração**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		<p>requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição, a voluntária inseriu corretamente o diploma de Curso Superior em Administração, válido como curso equivalente ao Curso Técnico em administração na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, porém deixou de inserir na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico” o Histórico Acadêmico correspondente. Ocorreu que na aba correspondente ao Histórico a voluntária inseriu por equívoco novamente a cópia do diploma do Curso Superior em Administração. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou a voluntária do processo seletivo.</p> <p>- O item 2 do Anexo “E” e o Art. 20 do Aviso de Convocação prevê como REQUISITO o Histórico Acadêmico do Curso Técnico da área em que o voluntário está concorrendo.</p>	
Sylvio Raphael Figueiredo Santos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 12:50:14, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição o voluntário inseriu corretamente o diploma de Curso Superior em Administração válido como curso equivalente ao Curso Técnico em administração na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porém não realizou a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico Acadêmico do Ensino Médio.</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Carolina Santiago Araújo Brandão	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 16:29:21, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Diploma do curso de Técnico em administração, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição a voluntária inseriu corretamente o diploma do Ensino Médio na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porém não realizou a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Curso Técnico em administração. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou a voluntária do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Administração**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		Acadêmico do Ensino Médio e do curso Técnico da área em que está concorrendo.	
Dayane da Silva Ferreira	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 16:33:49, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foi anexado o Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição o voluntário inseriu corretamente o diploma de Curso Superior em Administração válido como curso equivalente ao Curso Técnico em administração na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porém não realizou a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</li> <li>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico Acadêmico do Ensino Médio.</li> </ul>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Nutrição**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Bruna Cristina Pinheiro Garcia	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de sua experiência profissional no período de 26/5/2018 a 22/2/2022.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 16:21:49, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No período de inscrição a voluntária apresentou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e alega em seu requerimento que o CBO 14151 (assistente técnico) é cargo equivalente ao de Técnico em Nutrição, porém no documento apresentado não está explícito que o desempenho desse cargo tem relação direta com o cargo de técnico em Nutrição.</li> <li>- A voluntária juntou ao seu requerimento cópia a da carteira de trabalho digital e declaração da empresa GR Serviços e Alimentação LTDA para comprovar a sua legação gerada após o período de inscrição.</li> <li>- O Art. 40. Prescreve que: SOMENTE será considerada, para fins de pontuação, a documentação comprobatória da experiência profissional <b>RELACIONADA À ÁREA DE INTERESSE e desde que COMPROVADA PELA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA.</b></li> <li>- A documentação anexada no sistema a época da inscrição não demonstra que a função</li> </ul>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Nutrição**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
		ASSISTENTE TÉCNICO possui relação direta com a área postulada, conforme prescreve o inciso II do Art. 44 do Aviso de Convocação e, portanto a experiência profissional referente ao período não será considerada para pontuação.	
Bruna Friggi Carvalho Origues	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 28/11/2023 10:44:32, verificou-se que: - Conforme alegações constantes de seu recurso administrativo ficou demonstrado que a documentação anexada na inscrição é equivalente ao Diploma do Curso Técnico.	<b>DEFERIDO</b>
Luliana Lorenzini de Moraes	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 17:15:03, verificou-se que: - Conforme alegações constantes de seu recurso administrativo ficou demonstrado que a documentação anexada na inscrição é equivalente ao Diploma e Histórico do Ensino Médio.	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Prótese Dentária**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Raí da Silva Nascimento	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 27/11/2023 16:34:08, verificou-se que: - Foi anexado o Diploma do Curso Técnico, porém com data de conclusão do curso em <b>27 de abril de 2023</b> , tanto no Diploma como no Histórico do curso. A data para conclusão dos cursos que habilitavam ao processo seletivo é até o dia anterior ao início da inscrição do processo seletivo ( <b>16 de abril de 2023</b> ). Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo. - O inciso III do Art 44 prevê que serão pontuados os cursos concluídos até o dia anterior ao início da inscrição do processo seletivo. - Os itens 1 e 2 do Anexo "E" e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico do curso técnico que o habilita ao processo seletivo.	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Química**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Valéria Bitencourt Pinto	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua experiência profissional no período de 02/7/2020 a 08/10/2022.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 28/11/2023 09:07:27, verificou-se que:	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Química**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		<p>- Conforme alegação constante de seu recurso administrativo ficou demonstrada que a documentação anexada (Resolução normativa nº 36 e 94 do Conselho Federal de Química) confirma que a voluntária estava habilitada como profissional de química no período de 02/7/2020 a 08/10/2022.</p>	
Wando Moises Moreno Lago	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 14:52:52, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Histórico e o Diploma do curso Técnico em Nutrição, requisito para inscrição.</p> <p>- No ato da inscrição o voluntário inseriu na área <b>DIPLOMAS CANDIDATO</b>, o diploma do curso de técnico em Alimentos integrado ao Ensino Médio que não corresponde ao curso de habilitação.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo o Diploma e Histórico Acadêmico do Ensino Médio e do curso técnico na área em que está concorrendo.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Análises Clínicas**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Thamires Viana Correa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 14:59:48, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o Diploma do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição foi inserido o diploma de Curso Superior em Biomedicina válido como curso equivalente ao Curso Técnico em Análises Clínicas na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porém não foi realizada a mesma operação de upload para o histórico e diploma do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou a voluntária do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico Acadêmico do Ensino Médio.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Eletrotécnica**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Josué Silva de Sousa	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 15:06:32, verificou-se que: - Não foi anexado o histórico do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição foi inserido o diploma de Curso Técnico em Eletrotécnica na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, porém o respectivo histórico acadêmico do referido curso não foi inserido na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, em seu lugar foi inserido incorretamente novamente o diploma de Técnico em Eletrotécnica. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.  - Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico Acadêmico do Ensino Médio e do curso Técnico que está concorrendo.	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Recursos Humanos**

<b>NOME</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Sarah Wane Cantuária Dias	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 15:13:49, verificou-se que: - Não foi anexado o histórico do Ensino Médio, requisito para inscrição, como alega a voluntária em seu recurso administrativo. No ato da inscrição foi inserida a frente do diploma de Ensino Médio na aba “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, porém o respectivo histórico acadêmico do referido curso não foi inserido na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, em seu lugar foi inserido incorretamente o verso do diploma de Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.  - Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico Acadêmico do Ensino Médio.	<b>INDEFERIDO</b>
Patrício Neves Moreira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pelo voluntário e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 17:00:41, verificou-se que: - Não foi anexado o Diploma do curso Técnico, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição o voluntário inseriu corretamente o diploma de Curso de Tecnólogo em Recursos Humanos válido como curso equivalente ao Curso Técnico em administração na aba “Cópia do documento comprobatório	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Recursos Humanos**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
		<p>- Frente e Verso”, porém não realizou a mesma operação de upload para o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, inseriu incorretamente nesta aba o diploma e o histórico do Ensino Médio. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação do voluntário no processo seletivo, o Diploma e o Histórico do Curso técnico ao qual está concorrendo.</p>	

**Área: Técnico em Radiologia**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Jaqueline Evangelista da Costa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação do processo seletivo.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 22/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 16:56:58, verificou-se que:</p> <p>- Não foi anexado o histórico do curso Técnico em Radiologia, requisito para inscrição, como alega o voluntário em seu recurso administrativo. No ato da inscrição a voluntário inseriu corretamente o Diploma do Ensino Médio “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso”, bem como o respectivo histórico acadêmico do referido curso na aba “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, porem não realizou a mesma operação de upload para o Histórico e diploma do Curso Técnico, foi inserido nas abas “Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso” e “Cópia do documento comprobatório – Histórico”, cópias de Declarações referentes à Conclusão do Curso técnico em Radiologia e a Estágio em setor de Radiologia emitidas em 04 de maio de 2023. Dessa forma a Comissão em sua avaliação eliminou o voluntário do processo seletivo.</p> <p>- Os itens 1 e 2 do Anexo “E” e o Art. 23 do Aviso de Convocação preveem como REQUISITOS para a participação no processo seletivo o Diploma e Histórico Acadêmico do Ensino Médio e do curso técnico na área em que está concorrendo.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Técnico em Farmácia**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Amanda Soares de Azevedo	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua experiência profissional nos períodos de 28/5/2018 a 20/12/2019 e 23/6/2020 a 11/2/2021.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto em 23/11/2023, pela voluntária e após auditoria do Sistema CONVOCA realizada em 30/11/2023 16:19:26, verificou-se que:</p> <p>- As experiências profissionais como Assessor de Farmacovigilância Junior e Analista de Farmacovigilância são inerentes ao cargo e à carreira de farmacêutica especializada em Farmacovigilância e não do Técnico em Farmácia. Dessa forma as experiências foram desconsideradas pela Comissão de Avaliação.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**2. Em consequência** publico o resultado da avaliação curricular dos (as) voluntários (as) com Recursos Administrativos DEFERIDOS, a seguir:

- A(O)s voluntários (as) que ora ocupavam a ordem de classificação dos Recursos Deferidos passam a ocupar a posição imediatamente posterior, seguindo-se assim para os demais voluntários em cada área.

Área: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas					
Ordem	Nome	Pontuação			Justificativa
		Inicial	Final	Cancelada	
1	Henrick de Sousa Nogueira	25,0980	16,4930	1,0000	Curso Técnico que tenha relação com a área de interesse, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS, curso que habilita já pontuado, conforme o §1º do Art. 19, do Aviso de Convocação.
				5,8630	Experiência profissional de 07/06/2018 a 01/09/2019, como voluntário, não pontua, conforme Art. 45, do Aviso de Convocação.
				1,7420	Experiência profissional de 02/09/2020 a 25/05/2022, corrigida para 14/01/2021 a 25/05/2022, conforme o Art. 42 do Aviso de Convocação.
8	Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira Junior	13,0060	2,0000	9,9060	Experiência profissional de 15/03/2021 a 16/04/2023, como auxiliar/soldado, não pontua, conforme Art. 54 do Aviso de Convocação.
				0,6000	Curso de aperfeiçoamento 120h, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PARA WEB, não pontua, concluído após o início da inscrição deste processo seletivo, conforme Inciso III, Art 44, do Aviso de convocação.
				0,5000	Curso de aperfeiçoamento 80h, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PARA WEB, não pontua, concluído após o início da inscrição deste processo seletivo, conforme Inciso III, Art 44, do Aviso de convocação.

Área: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática					
Ordem	Nome	Pontuação			Justificativa
		Inicial	Final	Cancelada	
2	George Sarmento de Paula Junior	13,5740	3,2000	10,3740	Experiência profissional de 01/08/2017 a 08/10/2019, não pontua, não anexou o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), contrariando o §1º, do Art. 51, do Aviso de Convocação.

Área: Técnico em Redes de Computadores					
Ordem	Nome	Pontuação			Justificativa
		Inicial	Final	Cancelada	
7	George Sarmento de Paula Junior	13,5740	3,2000	10,3740	Experiência profissional de 01/08/2017 a 08/10/2019, não pontua, não anexou o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), contrariando o §1º, do Art. 51, do Aviso de Convocação.

Área: Técnico em Nutrição					
Ordem	Nome	Pontuação			Justificativa
		Inicial	Final	Cancelada	
1	Bruna Friggi Carvalho Origues	34,6170	34,6170	0,0000	Não perdeu pontuação.
2	Luliana Lorenzini de Moraes	29,2740	22,8520	6,4220	Experiência profissional de 11/01/2017 a 10/10/2022, pontua parcialmente, os períodos onde constam os registros de ocupação como gerente de restaurante não possuem relação direta com a área postulada, conforme Inciso II do Art. 44, do Aviso de Convocação. Possui período sobreposto.

Área: Técnico em Química					
Ordem	Nome	Pontuação			Justificativa
		Inicial	Final	Cancelada	
3	Valéria Bitencourt pinto	15,8330	14,8330	1,0000	Curso Técnico que tenha relação com a área de interesse, já pontuado com a LICENCIATURA EM QUIMICA.

Belém-PA, 1º de dezembro de 2023.

**Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar